

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CONSID
Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia CONSID/UMOB

Portaria Nº 005/2017

Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia - CONSID/UMOB, no uso de suas atribuições legais e o art. 12, *caput*, e incisos X e XIV do seu Estatuto, tendo em vista a deliberação em assembleia ordinária realizada em 28 de Março de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Fará jus a diárias compensatórias das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, o servidor/empregado do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia - CONSID/UMOB, que a serviço ou treinamento, se deslocar em caráter eventual e transitório, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação.

Parágrafo Único - Somente terá direito à diária nos deslocamentos disciplinados na presente o servidor que estiver no interesse exclusivo do CONSID/UMOB e não esteja custeada diretamente por quaisquer dos Municípios consorciados.

Art. 2º - Os valores das diárias do CONSID/UMOB, expressas em Reais obedecerão a tabela abaixo, a qual será revista a qualquer tempo através de ato do Conselho de Prefeitos para atualização de seus valores e alteração dos critérios de concessão, se for o caso:

DESTINO	(R\$)
Demais Capitais	300,00
Barreiras para os demais Municípios fora da área do CONSID/UMOB e para capital	230,00
Barreiras para Municípios contidos na área de atuação do CONSID/UMOB superior a 100 km	80,00

Art.3º- As viagens internacionais terão os valores das diárias definidos pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 4º - O número de diárias atribuído ao servidor não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Presidente do CONSID/UMOB.

Art. 5º - O servidor que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia CONSID/UMOB

curso, com o acréscimo da correção calculada pela variação do IPC/FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo, além de incidir nas penas previstas no Estatuto do CONSID/UMOB.

Art.6º As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o momento da partida até o da chegada de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

Art. 7º - A competência para concessão de diárias é do Presidente do CONSID/UMOB, respeitado o poder de delegação deste, bem como a soberania do Conselho de Prefeitos.

Art. 8º - Ao servidor em viagem a serviço ou em treinamento será concedido além das diárias, transporte aéreo, rodoviário ou eventual veículo do CONSID/UMOB, conforme autorizado.

Parágrafo Único - As passagens aéreas ou rodoviárias serão adquiridas pelo CONSID/UMOB, obedecida à legislação em vigor e o Estatuto do órgão.

Art. 9º - As diárias serão concedidas sob a rubrica de Diárias, no elemento 3.3.90.14.00- Diárias Civil e as passagens sob rubrica no elemento 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas de Locomoção, ambas do Orçamento vigente.

Art. 10 - A comprovação de diárias recebidas deverá ser feita mediante apresentação do relatório da viagem, anexados os comprovantes exigidos pelo CONSID/UMOB.

Art. 11 - Em caso de dúvida ou divergência na concessão, aplicação e comprovação de diária, fica o Presidente do CONSID/UMOB, na medida de suas atribuições estatutárias, incumbido de dissolvê-las.

Art. 12 - A presente resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 28 de Março de 2017.

Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia

Termosires Dias dos Santos Neto
Termosires Dias dos Santos Neto
Presidente do CONSID/UMOB